

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1870



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Notificações .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Autorização de Contratação Direta .....	5
<b>Comunicados</b> .....	6
Audiências Públicas .....	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 1.268, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

*Torna esse número de portaria sem efeitos.*

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar esse número de portaria sem efeitos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**ROGERIO CAVALIN****Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA****Secretário Municipal de Gestão Pública****PORTARIA Nº 1.562, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

*Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.*

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **CLAUDEMIR RAMALHO DELTRINO**, portador(a) do RG nº 451943636 SSP/SP, CPF 930.047.299-20, ocupante do cargo em comissão de Agente de Infraestrutura - Pedreiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto

durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.**

**ROGERIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.561, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

***Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.***

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **BEATRIZ LUCIA MINGOTI**, portador(a) do RG nº 40832316 SSP/SP, CPF 442.445.188-78, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta,

imprescindíveis à continuidade de viagens.

3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e**



**sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.**

**ROGERIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 1.566, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

*Concede a **FABIO TORRES ZANUTEL**, lotado na Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, exercendo o cargo de Fiscal de Trânsito, Licença para Casamento.*

**JOYCE MODESTO ADERALDO**, Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a **FABIO TORRES ZANUTEL**, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, exercendo o cargo de Fiscal de Trânsito, Licença para Casamento de 07 (sete) dias, no período de 10 à 16 de agosto de 2024, conforme Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, artigo 98, inciso II, de acordo com o processo administrativo nº 11965/2024 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.**

**JOYCE MODESTO ADERALDO**

**Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Atos Administrativos**

**Notificações**

**Município de Itupeva**

**Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**

**Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas**

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2024/1227**

Nome: **Evandro Komatsu Varanda**;

Inscrição Cadastral: 01.17.002.1058.001; Endereço: Rua Aristodemo Polli, n.º 254, Santa Julia;

**Fica V.S.ª** notificado a proceder a **Construção de Muro ou Fechamento do Terreno** de sua propriedade, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 342 de 02/07/2013.

**Tendo** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação

de defesa. E o prazo de 15 (quinze) dias para o início do serviço e 30 (trinta) dias para o término, ambos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva. O não atendimento, no prazo estabelecido, implicará na imposição do Auto de Infração e aplicação de Multa no valor de R\$ 886,50.

**Caso** tenha atendido a **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2024/1227**, efetuando a **Construção de Muro ou Fechamento do Terreno**, solicitamos encaminhar o registro fotográfico aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras - Eunice da Silva, (11) 4591-8136, [eunice.silva@itupeva.sp.gov.br](mailto:eunice.silva@itupeva.sp.gov.br)

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7294-0/2024**

**I- OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRATANTE PARA PACIENTES COM DERMATITE ATÓPICA.

**II- CONTRATADA:** FARMAVIDA ITUPEVA LTDA -**CNPJ:** 21.178.663/0001-70

**III - ENTREGA:** IMEDIATA

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

**VI - JUSTIFICATIVA:** A AQUISIÇÃO É NECESSARIA POIS OS PACIENTES APRESENTAM QUADRO DE DERMATITE TÓPICA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO EM ANEXO E, OS ITENS SOLICITADOS NÃO SÃO PADRONIZADOS NO MUNICIPIO, NÃO ESTÃO CONTIDOS NA TABELA CMED (CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), IMPOSSIBILITANDO ASSIM A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO CONTRATO Nº082/23 VIGENTE NO MUNICIPIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS TÃO POUCA NA RELAÇÃO DE ITENS DA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PORTANTO NÃO PODE SER SOLICITADO ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº 049/23, VIGENTE NO MUNICIPIO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

A DERMATITE ATÓPICA TRATA-SE DE UMA DOENÇA GENÉTICA, CRÔNICA ONDE A COCEIRA E A PELE SECA SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS. ACOMETE PRINCIPALMENTE AS GRANDES DOBRAS DO CORPO COMO PORÇÃO ANTERIOR DOS COTOVELO, REGIÃO ATRAS DOS JOELHOS E PESCOÇO. A CARACTERÍSTICA PRINCIPAL DA DOENÇA É A PELE SECA COM COCEIRA CONSTANTE O QUE LEVA A FERIMENTOS NA PELE CAUSADO PELA COCEIRA A MESMA PODE CAUSAR FERIMENTOS NA PELE, O QUE FACILITA A CONTAMINAÇÃO DAS FERIDAS POR BACTÉRIAS. O OBJETIVO DO TRATAMENTO DA DERMATITE ATÓPICA É O CONTROLE DA COCEIRA, A REDUÇÃO DA INFLAMAÇÃO DA PELE E A PREVENÇÃO DAS RECORRÊNCIAS. DEVIDO À PELE RESSECADA, A BASE DO TRATAMENTO É O USO DE EMOLIENTES OU HIDRATANTES A FIM DE PARA PROMOVER A RESTAURAÇÃO DAS BARREIRAS MICROBIOLÓGICAS, FÍSICA E QUÍMICA DA PELE ACOMETIDA PELA PATOLOGIA.

Itupeva, 04 de setembro de 2024.



Publique-se.

**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

Secretária Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8458-0/2024**

**I - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO ARROZ E/OU ERVILHA, EM FAVOR DE J.V.S.S ATENDIDO PELO SESNUTRI.

**II - CONTRATADA:** BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA  
**-CNPJ:** 00.638.358/0001-44

**III - ENTREGA:** ÚNICA

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 7.812,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS)

**VI - JUSTIFICATIVA:** A CONTRATAÇÃO ATUAL SE FAZ NECESSÁRIA A FIM DE ADQUIRIR PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O EFETIVO SUPORTE NUTRICIONAL DO PACIENTE CITADO JÁ ATENDIDO PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DO MUNICÍPIO - SESNUTRI QUE APRESENTOU NOVA NECESSIDADE NUTRICIONAL DECORRENTE DE SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE E CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

O ITEM JÁ HAVIA SIDO SOLICITADO ANTERIORMENTE CONFORME CONSTA NOS ALTOS DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL A AQUISIÇÃO DO MESMO POR FALTA DE PROPOSTA ENTRE OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES, SENDO NECESSÁRIA NOVA SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO MESMO UMA VEZ QUE OS DEMAIS ITENS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DE PREGÃO EM ANDAMENTO NA OCASIÃO.

Itupeva, 04 de setembro de 2024.

Publique-se.

**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**

Secretária Municipal de Saúde

**ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Referente a AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itupeva - ANO VI, Edição 1869, página 23, em 03 de setembro de 2024, **onde se lê:**

**“JOYCE MODESTO ADERALDO”**

Secretária de Obras e Planejamento Urbano

**Leia-se:**

**“ROGÉRIO CAVALIN”**

Prefeito

Publique-se.

**ROGÉRIO CAVALIN**

Prefeito

**Comunicados**

**Audiências Públicas**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A ser realizada em 20/09/2024 às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Itupeva.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde convida o Conselho Municipal de Saúde, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e a população em geral, para participarem de Audiência Pública, onde a Secretaria de Saúde apresentará a prestação de contas referente ao Segundo Quadrimestre de 2024, conforme Lei nº 8.689/93, Decreto Federal nº 1.651/95 artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Itupeva, 04 de setembro de 2024.

**MAFALDA MARIA MIRAS PIRES DE CAMPOS RAMOS**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde